



DPPE/SETOR DE CONVÊNIOS - COOP. TÉCN. 005/2021

COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE ENTRE SI
CELEBRAM A DEFENSORIA PÚBLICA DO
ESTADO DE PERNAMBUCO E O CENESUP
- CENTRO NACIONAL DE ENSINO
SUPERIOR / MAURICIO DE NASSAU,
PARA A EXECUÇÃO DO PROGRAMA DE
ESTÁGIO.

SER EDUCACIONAL S.A., sociedade anônima de capital aberto, inscrita no CNPJ/MF sob N° 04.986.320/0001-13, situada na Avenida da Saudade, n° 254, bairro de Santo Amaro, cidade do Recife, Estado de Pernambuco, CEP 50100-200, e sua mantida **CENESUP - CENTRO NACIONAL DE ENSINO SUPERIOR / MAURICIO DE NASSAU**, regularmente inscrita no CNPJ/MF sob o n° 05.474.470/0001-00, com sede na Avenida Epiácio Pessoa, N° 1201, Bairro dos Estados, CEP: 58030-000, neste ato representado por seu representante legal, **ADRIANO LISBOA DE AZEVEDO**, Brasileiro, com endereço de trabalho na Rua Treze de Maio, n° 254, Bairro Santo Amaro, CEP: 50100-220, Recife - PE, inscrito no CPF/MF sob n.° 928.249.275-34, doravante denominado simplesmente **CONVENENTE**; e a **DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE PERNAMBUCO**, pessoa jurídica de direito público, entidade da Administração Pública Estadual, sediada na Rua Marques do Amorim, N° 127, Boa Vista, Recife, Pernambuco, inscrita no CNPJ/MF sob o N° 02.899.512/0001-67, neste ato, representada pelo Defensor Público-Geral, o senhor Dr. **JOSÉ FABRÍCIO SILVA DE LIMA**, Defensor Público, brasileiro, casado, inscrito no CPF/MF sob o N° 034.366.694-40, portador da Cédula de Identidade N° 5.568.025, expedida pela SSP/PE, domiciliado nesta capital, e pelo Subdefensor Público-Geral, **Dr. HENRIQUE COSTA DA VEIGA SEIXAS**, Defensor Público, brasileiro, casado, inscrito no CPF/MF sob N° 041.053.664-40, portador da Cédula de Identidade N° 6.333.419, expedida pela SSP/PE, domiciliado nesta capital, doravante denominada simplesmente como **CONVENIADA**.

Resolvem celebrar o presente **CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA NA ÁREA DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO**, com fundamento na Lei n° 11.778 de 25 de setembro de 2008, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente **CONVÊNIO** visa o desenvolvimento de atividades conjuntas para a operacionalização de programa de estágio supervisionado, não remunerado, para estágios curriculares obrigatórios e extracurriculares aos alunos regularmente matriculados nos cursos da Instituição de Ensino Superior - IES mantida pela **CONVENENTE**, com frequência efetiva e comprovada, visando uma complementação profissional, com treinamento prático, aperfeiçoamento técnico, científico, cultural e social, limitado ao quantitativo dos estágios ofertados pela **CONVENIADA**.

1.2. Os estágios previstos neste convênio serão realizados nas dependências da **CONVENIADA**, consoante explicitado nos correspondentes termos de compromisso a serem oportunamente firmados.



1.3. A realização do estágio curricular, não importará na cobrança de taxas de qualquer natureza ao estudante.

1.4. As atividades de extensão, de monitorias e de iniciação científica na educação superior, desenvolvidas pelo estudante, somente poderão ser equiparadas ao estágio em caso de previsão no projeto pedagógico do curso.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO

2.1. O presente CONVÊNIO terá vigência pelo período de 02 (dois) anos, com início a partir da assinatura deste convenio, podendo ser renovado apenas por meio de termo aditivo, devidamente assinado pelas PARTES.

2.2. O presente convênio poderá ser resilido unilateralmente sem ônus, pagamento de multa ou qualquer outra espécie de indenização ou reparação pela CONVENIENTE, desde que formalize sua intenção por escrito, mediante aviso prévio de 30 (trinta) dias, contados da data do recebimento.

2.3. Faculta-se, ainda, a rescisão ou resolução do presente instrumento, conforme o caso, imediatamente e independentemente de aviso prévio, nos seguintes casos:

- a) Pelo consenso unânime das PARTES, mediante assinatura do competente distrato;
- b) Pelo descumprimento de qualquer cláusula contratual que não seja sanada no prazo de 10 (dez) dias, contado da notificação da parte inocente;
- c) No caso de decretação de falência, recuperação judicial ou extrajudicial, insolvência de qualquer das PARTES, sem prejuízo das medidas cabíveis para garantir os eventuais direitos da parte prejudicada em tais hipóteses;
- d) Ato ou fato inclusive disposição legal ou normativa superveniente, que impossibilite a plena execução das obrigações; e
- e) Não cumprimento de obrigações previdenciárias, trabalhistas, tributárias ou fiscais por parte da CONVENIADA.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS ATRIBUIÇÕES DA CONVENIENTE

3.1. A CONVENIENTE, compromete-se a:

- a) Celebrar termo de compromisso com o educando ou com seu representante ou assistente legal, quando ele for absoluta ou relativamente incapaz, e com a parte **CONVENIADA**, indicando as condições de adequação do estágio à proposta pedagógica do curso, à etapa e modalidade da formação escolar do estudante e ao horário e calendário escolar;
- b) Avaliar as instalações da parte concedente do estágio e sua adequação à formação cultural e profissional do educando;
- c) Exigir do educando a apresentação periódica, em prazo não superior a 6 (seis) meses, de relatório das atividades;
- d) Zelar pelo cumprimento do termo de compromisso, reorientando o estagiário para outro local em caso de descumprimento de suas normas;
- e) Elaborar normas complementares e instrumentos de avaliação dos estágios de seus educandos;



- f) Comunicar à parte concedente do estágio, no início do período letivo, as datas de realização de avaliações escolares ou acadêmicas;
- g) Aplicar ao estagiário as medidas de proteção e demais determinações relacionadas à saúde e à segurança no trabalho;
- h) Contratar em favor do estagiário, no caso de estágio curricular obrigatório, seguro contra acidentes pessoais, cuja apólice seja compatível com valores de mercado, conforme fique estabelecido no termo de compromisso; e
- i) Prestar informações sobre o curso e a vida escolar dos estagiários, quando solicitada pela CONVENIADA.

CLÁUSULA QUARTA - DAS ATRIBUIÇÕES DA CONVENIADA

4.1. A **CONVENIADA** compromete-se a:

- a) Desenvolver processo de acompanhamento e avaliação do estagiário de acordo com seus procedimentos;
- b) Celebrar termo de compromisso com a instituição de ensino e o educando, zelando por seu cumprimento;
- c) Ofertar instalações que tenham condições de proporcionar ao educando atividades de aprendizagem social, profissional e cultural;
- d) Indicar funcionário do quadro de pessoal com formação profissional e qualificação técnica na área de conhecimento desenvolvida no curso do estagiário para orientar e supervisionar os estagiários;
- e) Contratar em favor do estagiário, no caso de estágio curricular não obrigatório, seguro contra acidentes pessoais, cuja apólice seja compatível com valores de mercado, conforme fique estabelecido no termo de compromisso;
- f) Ofertar vagas de estágios, a serem disponibilizadas aos alunos vinculados a **CONVENIENTE**, desde que o aluno/estagiário atenda aos requisitos exigidos pela **CONVENIADA**;
- g) Proporcionar aos estudantes campos de estágios, com programas de ocupação condizente e previamente apresentados à Instituição de Ensino Superior, oportunizando experiências que contribuam para a aprendizagem e aperfeiçoamento teórico e prático do aluno; e
- h) Assegurar condições de acompanhamento e avaliação do estagiário pelo professor supervisor, a que se refere a alínea "d" deste item.

CLÁUSULA QUINTA - DO TERMO DE COMPROMISSO

5.1. A realização dos estágios dependerá de prévia formalização, em cada caso, do competente termo de compromisso de estágio que será assinado pelo educando, pela parte concedente do estágio e a instituição de ensino.

5.2. A celebração do **CONVÊNIO** de concessão de estágio entre a instituição de ensino e a parte concedente não dispensa a celebração do termo de compromisso.

5.3. Os termos de compromisso de que trata esta cláusula deverão fazer referência expressa ao presente **CONVÊNIO**, que se vinculam para todos os efeitos legais.



5.4. As atividades desenvolvidas no estágio, devidamente discriminadas nos termos de compromisso, deverão ser compatíveis com as atividades escolares.

CLÁUSULA SEXTA - DO PLANO DE ESTÁGIO

6.1.A CONVENIADA, para bem atender à finalidade do presente CONVÊNIO, obriga-se a propiciar aos estudantes estagiários todas as condições e facilidades para um adequado aproveitamento do estágio, cumprindo e fazendo cumprir o plano de estágio previamente elaborado e aprovado, bem como designando supervisor para acompanhar e orientar o aluno.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA SELEÇÃO DE ALUNOS

7.1.As **PARTES** convenientes de acordo com os critérios a serem posteriormente estipulados pela CONVENIENTE, promoverão a prévia seleção dos estudantes candidatos às vagas disponíveis para estágios, selecionando os candidatos que melhor atendam aos objetivos convencionais estabelecidos.

7.2.A **CONVENIENTE** encaminhará à CONVENIADA, quando solicitada, a relação dos estudantes por ela indicados, acompanhada de declaração formal específica para cada aluno, atestando a respectiva matrícula, curso, horário de aula e frequência, bem como histórico escolar atualizado.

7.3.O número mínimo previsto de vagas de estágio a serem disponibilizados pela **CONVENIADA** aos alunos da CONVENIENTE durante a vigência do **CONVÊNIO** será o previsto semestralmente conforme convencionado entre as **PARTES**.

7.4. Assegura-se a pessoas portadoras de deficiência o percentual de 10% (dez por cento) das vagas oferecidas pela parte concedente do estágio.

CLÁUSULA OITAVA - DA CARGA HORÁRIA

8.1.A carga horária do estágio não poderá exceder 06 (seis) horas diárias e 30 (trinta) horas semanais, devendo ser compatível com a jornada das atividades escolares e o estágio não poderá exceder 02 (dois) anos, exceto quando se tratar de estagiário portador de deficiência.

CLÁUSULA NONA - DA CESSÃO, TRANSFERÊNCIA E SUBCONTRATAÇÃO

9.1. As obrigações decorrentes deste instrumento não poderão ser cedidas, subcontratadas ou de qualquer forma transferidas, no todo ou em parte, sem o prévio e expresso consentimento por escrito, da CONVENIENTE, sob pena de restar configurada infração contratual que enseja sua extinção, sem prejuízo de apuração de eventuais perdas e danos.



CLÁUSULA DÉCIMA- DAS POLÍTICAS ANTICORRUPÇÃO

10.1. A CONVENIADA obriga-se e declara neste ato que está ciente, conhece e entende os termos das leis anticorrupção brasileiras ou de quaisquer outras aplicáveis sobre o objeto do presente contrato, inclusive decorrente de legislação estrangeira, em especial o ForeignCorruptPracticesAct (FCPA) dos Estados Unidos da América do Norte ("Regras Anticorrupção"), comprometendo-se a abster-se de qualquer atividade que constitua uma violação das disposições destas Regras Anticorrupção.

10.2. Aplica-se por analogia, no que couberem, as penas e consequências da Lei nº 12.846/2013, (LEI FEDERAL ANTICORRUPÇÃO) que dispõe sobre a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública, nacional ou estrangeira, sem prejuízo de eventual responsabilização civil ou criminal.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA-DO RELACIONAMENTO DAS PARTES

11.1.0 presente convênio não implica em qualquer forma associativa entre as PARTES, não decorrendo da presente avença qualquer associação, parceria, franquia ou responsabilidade de uma parte por atos, fatos ou situações envolvendo a outra parte, seus prepostos ou terceiros contratados a qualquer título, de modo que cada uma das PARTES será responsável por todas as dívidas e/ou responsabilidade relativas à exploração das suas atividades, inclusive responsabilidade comerciais, civis, consumeristas, previdenciárias, trabalhistas e/ou tributárias, e/ou quaisquer outras.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1. Sem a prévia e expressa anuência por escrito da CONVENIENTE é terminantemente vedado à CONVENIADA utilizar/explorar marcas e/ou logos da CONVENIENTE e suas mantidas, controladas ou vinculadas.

12.2. O presente instrumento de CONVÊNIO será regido e interpretado segundo as leis brasileiras e obriga as PARTESCONVENIENTES e os seus sucessores ao cumprimento dos direitos e obrigações, por força deste CONVÊNIO, a qualquer título. Fica vedada a cessão ou transferência, total ou parcial, a terceiros, sem a prévia e expressa autorização da outra parte.

12.3. Todas as comunicações entre os partícipes que representem decisões ou gerem modificações das condições prescritas neste CONVÊNIO e nos respectivos aditivos devem ser feitas por escrito.

12.4. A realização do estágio curricular, por parte do estudante, não acarretará, em hipótese alguma, vínculo empregatício de qualquer natureza.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS CASOS OMISSOS



13.1.Os casos omissos serão resolvidos mediante entendimento das PARTES, utilizando-se para tanto os princípios gerais do direito e a teoria geral dos contratos prevista no Código Civil Brasileiro.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

14.1. Fica eleito, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que o seja, o foro da cidade de João Pessoa, Estado Paraíba, para dirimir quaisquer eventuais controvérsias resultantes da interpretação e/ou execução do presente contrato.

E, por assim estarem de acordo, firmam as PARTES o presente convênio em duas (2) vias de igual teor e forma, perante as duas (2) testemunhas abaixo.

Recife, de Setembro de 2021.

pl Raquel Porto Barros

Raquel Porto
Diretor ADJ de Estágio
21224
SER EDUCACIONAL

CENESUP - CENTRO NACIONAL DE ENSINO SUPERIOR / UNINASSAU CONVENIENTE

JOSE FABRICIO SILVA
DE LIMA:03436669440

Assinado de forma digital por
JOSE FABRICIO SILVA DE
LIMA:03436669440
Dados: 2021.09.30 10:59:14 -03'00'

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE PERNAMBUCO

PARTÍCIPE

JOSÉ FABRÍCIO SILVA DE LIMA

REPRESENTANTE LEGAL

HENRIQUE COSTA DA
VEIGA
SEIXAS:04105366440

Assinado de forma digital por
HENRIQUE COSTA DA VEIGA
SEIXAS:04105366440
Dados: 2021.09.30 10:59:46 -03'00'

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE PERNAMBUCO

PARTÍCIPE

HENRIQUE COSTA DA VEIGA SEIXAS

REPRESENTANTE LEGAL

Testemunhas:

Nome:
CPF/MF:

Nome:
CPF/MF: